

**ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO**

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022, reuniram-se membros da diretoria do Librandina do município de Espumoso - RS, para decidirem sobre a fundação de uma associação para promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas, que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. Todos os presentes foram considerados sócios fundadores da associação. Ato contínuo, também foi eleita a primeira diretoria que ficou assim constituída: Presidente – Antoni de Souza; Vice-Presidente – Marco Aurelio Zamboni Filho; Secretário – Guilherme Elicyano Sieg; Vice-Secretário – Luiz Fernando Gregório Schmidt; Tesoureiro – Tiago de Lima Souza; Vice-Tesoureiro – Leonardo Comin; Primeiro Fiscal – Danimar Matos dos Santos; Segundo Fiscal – Paulo Dreher; Terceiro Fiscal – Anderson Dreher;. Foi apresentada a proposta do estatuto social, que foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes com o seguinte conteúdo:

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação Esportiva Librandina Bairro Parizotto, também designada como Librandina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Espumoso, Rio Grande do Sul, Rua Luiz Broch, nº 95, bairro Parizotto, CEP: 99400-000, e prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Capítulo II  
SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 2º** – O Librandina tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de

*Antoni de Souza* *af.*

todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Librandina presará pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**I. DO ESPORTE:**

- a) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e) Organizar torneios com a participação dos associados;
- f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- g) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- h) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;

**II. DA CULTURA:**

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- d) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;
- e) Promover eventos para auxiliar em custos e divulgação da associação.

*Antoni de Souza*

### **CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º** O Librandina se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa responsáveis, transparentes, desburocratizadas e simplificadas em decorrência da participação nos processos decisórios, e na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 5º** A assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Librandina, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I.** Fiscalizar os membros do Librandina, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Librandina;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Librandina;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução do Librandina;
- IX.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente assunto.

**Parágrafo primeiro** – Na diretoria, sempre deverá fazer parte um representante sócio fundador do clube;

**Parágrafo segundo** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Librandina, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua

Antoni de Souza 

realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convoco.

**Parágrafo terceiro** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

## **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º** – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I.** Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II.** Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III.** Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 7º** - Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 8º** – São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome do Librandina;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses do Librandina;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

*Antoni de Souza* 

- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Librandina, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 9º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pelo Librandina, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 10º** – É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Librandina, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 11º** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação do Librandina, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no

*Antoni de Souza*

prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo quarto**– Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 12º** – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 13º** – São órgãos do Librandina:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Representante das Modalidades.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 14º** – A Diretoria Executiva do Librandina será constituída por 06 (seis) pessoas de reconhecida idoneidade, membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

**ARTIGO 15º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o Librandina, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

*AP.*  
Antoni de Souza

- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas culturais de acordo com os objetivos do Librandina;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 16º** – Compete ao Presidente:

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários, técnicos, prestadores de serviços ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, esportivos, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII.** Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IX.** Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

*Antoni de Souza*

**ARTIGO 17º** – Compete ao 1º Secretário:

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II.** Redigir a correspondência do Librandina;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Librandina;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V.** Cadastrar associados;
- VI.** Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 18º** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Acompanhar e supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Librandina, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19º** – O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Librandina, com as seguintes atribuições:

- I.** Examinar os livros de escrituração do Librandina;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

*A.*  
Antoni de Souza

**III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

**IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Librandina, ou pela maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DIRETORIA REPRESENTANTE DAS MODALIDADES**

**ARTIGO 20º** – A Diretoria Representante das Modalidades, neste estatuto designa, simplesmente, como (DRM) do Librandina será constituída por até 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, membros, (podendo ser exercidos por representantes da diretoria executiva e do conselho fiscal), os quais ocuparão os cargos de: Diretor De Futsal, Vice-Diretor de Futsal e Assessor de Imprensa.

**ARTIGO 21º** – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão exercer a os cargos da DRM.

**Parágrafo único** – A Diretoria Representante da Modalidade reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e associados do Librandina.

**ARTIGO 22º** – Compete à Diretoria Representante das Modalidades:

**I.** Cabe ao Diretor de Futsal elaborar seus projetos e planos de trabalho juntamente com os associados e atletas da modalidade;

**II.** Compete a cada Diretor Representante de sua modalidade buscar recursos para seus projetos e planos de trabalhos independentes ou compartilhados com outras DRM;

**III.** Deverá o Diretor de Futsal encaminhar os projetos e planos de trabalhos para aprovação da Diretoria Executiva;

**IV.** O recurso financeiro conseguido pelo Diretor de Futsal de sua modalidade será utilizado exclusivamente para seus fins;

**V.** Todos os assuntos relevantes deveram ser encaminhados para apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**VI.** Poderá existir um número ilimitado de DRM, desde que seja para melhor atender as modalidades esportivas culturais;

**VII.** Observar e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

  
Antoni de Souza

**VIII.** Todos os assuntos referentes a cada modalidade serão tomados pelos seus respectivos representantes e associados de suas modalidades;

**IX.** A prestação de conta do projeto ou plano de trabalho e de total responsabilidade do Diretor Representante de sua modalidade;

**Parágrafo primeiro**—Compete ao Vice-Diretor de Futsal ou Assessor de imprensa, substituir legalmente o Diretor de Futsal, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **CAPÍTULO X DO MANDATO**

**ARTIGO 24º** – As eleições para a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria Representante das Modalidades realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**ARTIGO 25º** – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão determinados pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

**I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II.** Grave violação deste estatuto;

**III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias se extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;

**IV.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o Presidente será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em

  
Antoni de Sa

segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 26º** – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretoria Representante das Modalidades, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Librandina, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretoria Representante das Modalidades, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO 27º** – Os membros do Librandina não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**ARTIGO 28º** – Com exceção da Diretoria Executiva e Diretoria Representante das Modalidades, os demais membros do Conselho Fiscal e Associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Librandina.

all.

Antoni de Souza

### **CAPÍTULO XIII**

## **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 29º** – O patrimônio do Librandina será constituído e mantido por:

- I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, rifas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**ARTIGO 30º** – Fica estabelecido neste artigo que qualquer tipo de recurso financeiro destinado em forma de doação para Librandina será investido na própria entidade ou repartido para as respectivas modalidades, sendo discutido e decidido em reunião o melhor a ser feito, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Librandina.

**ARTIGO 31º** – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Librandina.

**ARTIGO 32º** – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**ARTIGO 33º** – O Librandina poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

*off.*  
Antoni de Sa

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução social do Librandina, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste país e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

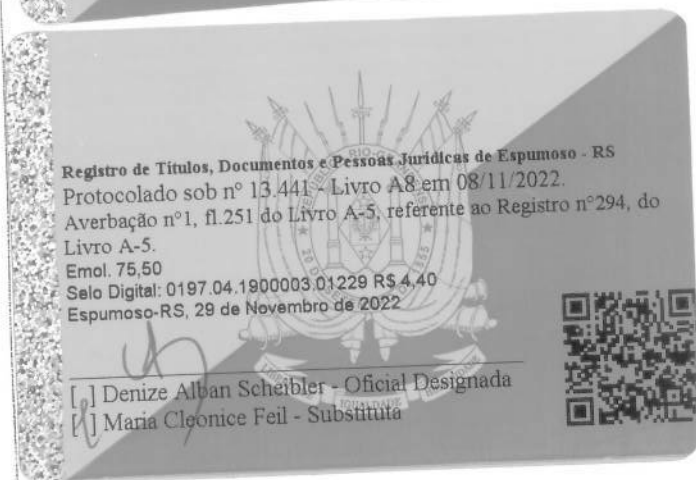
**ARTIGO 34º** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 35º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

*Lais Niederauer*

**Lais Niederauer**  
OAB-RS 86.599

*Antoni de Souza*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ESPUMOSO

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso  
Tiago Machado Burtet - Oficial

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, verifiquei que no **Livro A-5**, do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, às **folhas 248**, sob **número de Registro 294**, está averbada sob nº 2, a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, da **"Associação Esportiva Librandina Bairro Parizotto"**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.959.033/0001-90, com sede na Rua Luiz Broch, nº 95, bairro Parizotto, nesta cidade de Espumoso-RS, tendo como diretoria averbada, com **gestão 2025/2026**, a seguinte: **Presidente**: MARCO AURÉLIO ZAMBONI FILHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, inscrito no CPF nº 039.261.510-05, residente e domiciliado na Rua Teutônio Vilela, nº 523, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Presidente**: DANIEL HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, analista de crédito e cobrança, inscrito no CPF nº 021.702.350-94, residente e domiciliado na Rua Etelvino Mazutti, nº 147, nesta cidade de Espumoso-RS; **Secretário**: ANDRÉ LEANDRO RIBEIRO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 488.002.520-87, residente e domiciliado na Rua Etelvino Mazutti, nº 147, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Secretário**: LUIZ FERNANDO GREGÓRIO SCHMITD, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no CPF nº 043.305.470-07, residente e domiciliado na Rua 18, s/nº, nesta cidade de Espumoso-RS; **Tesoureiro**: TIAGO DE LIMA SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF nº 037.644.070-85, residente e domiciliado na Rua Luiz Parizotto, nº 95, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Tesoureiro**: ANTONI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, diretor sócio-administrativo, inscrito no CPF nº 035.727.510-12, residente e domiciliado na Rua Luiz Parizotto, nº 95, nesta cidade de Espumoso-RS; conforme declaração aqui arquivada, a respectiva eleição foi realizada de acordo com o Estatuto de referida entidade, sendo apresentados os seguintes documentos: Requerimento, Ata de Eleição de Diretoria, relação dos membros e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 13 de agosto de 2025

TIAGO MACHADO

BURTET:75630290010

Assinado de forma digital por  
TIAGO MACHADO  
BURTET:75630290010  
Dados: 2025.08.13 14:17:25 -03'00'

- Tiago Machado Burtet - Oficial
- Ângela Rodrigues da Costa - Substituta
- Pedro Arthur Jank - Substituto
- Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Buscas em livros e arquivos R\$ 12,20  
01 Certidão R\$ 12,80



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ESPUMOSO**

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso  
Tiago Machado Burtet - Oficial

01 Processamento Eletrônico (por ato) R\$ 6,90

Selos R\$ 10,50 Total: R\$ 44,00

Selo: 0197.03.2500009.01543, 0197.03.2500009.01544 e 0197.01.2500007.05541



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099416 54 2025 00391591 85, 099416 54  
2025 00391591 85 e 099416 54 2025  
00391591 85**

**\*\* CERTIDÃO VÁLIDA POR VINTE (20) DIAS ÚTEIS \*\***



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.959.033/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/11/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R LUIZ BROCH</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARIZOTTO</b>	MUNICÍPIO <b>ESPUMOSO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BUREAU@ESPUMOSO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 3383-1810</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2026** às **09:34:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

48.959.033/0001-90

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCO AURELIO ZAMBONI FILHO

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2026 às 09:34 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO**  
**CNPJ: 48.959.033/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:45 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **22C8.674C.2074.4993**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **48.959.033/**

**Certificamos** que, aos **24 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/5/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39813460**  
Autenticação: **50258492**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ESPUMOSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 16036/2026**

Nome:	ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO	
Endereço:	AV LUIZ BROCH	Número:
Complemento:		Bairro: LUIZ PARIZOTTO
Cidade:	Espumoso	CEP: 99400-000
CNPJ/CPF:	48.959.033/0001-90	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **[sim.digifred.net.br/espumoso](http://sim.digifred.net.br/espumoso)**

Publicada dia 16/03/2026 às 14:36 horas.

A validade da presente Certidão é até 15/04/2026.

Código de Verificação: **OD8B-2V6F**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.959.033/0001-90

Certidão nº: 29938251/2026

Expedição: 24/03/2026, às 09:40:28

Validade: 20/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.959.033/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 48.959.033/0001-90  
**Razão Social:** ASSOCIACAO ESPORTIVA LIBRANDINA BAIRRO PARIZOTTO  
**Endereço:** RUA LUIZ BROCH 95 / PARIZOTTO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2026 a 17/04/2026

**Certificação Número:** 2026031909586534669233

Informação obtida em 24/03/2026 09:41:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**